

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607; art. 37.º, IX da Constituição Federal; parágrafo 1.º do art. 108.º da Constituição do Estado do Amazonas; art. 14º e 15º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011; Edital nº 70/2023-GR/UEA, de 12/06/2023; do Processo Seletivo Simplificado/2023 e o que consta do processo n.º 01.02.011304.031793/2022-12, de 16/12/2022.

OBJETIVO: Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 153232

PORTARIA Nº 1021/2023 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, considerando o que consta no processo n.º 01.02.011304.031793/2022-12 de 16/12/2022, **RESOLVE: CONCEDER** Adicional de Localidade ao professor universitário, contratado para o exercício do magistério na Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA - Curso de Educação Física Mediado por Tecnologia, desta Universidade, conforme o que estabelece o art. 32, inciso II, Anexo VIII da Lei nº. 3.656, de 01/09/2011. **A contar de 10/10/2023.**

Nome do Candidato	Município	Localidade
Antonio Marcos Andrade da Costa	Boa Vista do Ramos	R\$ 2.206,14

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 153236

PORTARIA Nº 1023/2023 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** a Resolução nº 051/2023-CONSUNIV que aprovou o regimento interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA e revogou a Resolução nº 44/2016-CONSUNIV; **CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº 051/2023 - CONSUNIV, que trata da composição da Comissão Própria de Avaliação - CPA. **RESOLVE: DISPENSAR** os membros da Comissão Própria de Avaliação CPA/UEA, nomeados pela Portaria nº 961/2022-GR/UEA, publicada no DOE em 03 de agosto de 2022, e **DESIGNAR** novos membros para dar continuidade ao mandato inicial:

NOME	FUNÇÃO
Andrea Lanza Cordeiro de Melo	Presidente
Aurea Hiléia da Silva Melo	Representante Docente
Ágatha Lemos Batista	Representante Discente
Laura Nunes Belém	Representante Discente
Karina de Oliveira Milhomem	Representante Técnico-Administrativo
Átila de Oliveira Souto	Representante Técnico-Administrativo
José Renato Sátiro Santiago Júnior	Representante da Sociedade Civil
Ademar Roberto Martins de Vasconcelos	Representante da Sociedade Civil

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 153245

RESOLUÇÃO Nº 051/2023 - CONSUNIV

Aprova Ad Referendum o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade do Estado do Amazonas e revogar a Resolução Nº 044/2016 - CONSUNIV/UEA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das Diretrizes e Bases Curriculares, quanto ao exercício de descentralização e a autonomia da universidade;

CONSIDERANDO o que determina a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estabelecido no §2º, art. 4º, da Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 278-CEE/AM, aprovado em 27 de dezembro de 2018, fixa normas para o credenciamento e avaliação das instituições de ensino superior criadas pelo Poder Público Estadual e Poderes Públicos Municipais do Estado do Amazonas, autorização, reconhecimento de seus cursos de nível superior e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a aprovação pelos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA-UEA), em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR Ad Referendum as normas do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA, anexas a esta **Resolução**.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 44/2016- CONSUNIV/UEA.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 051/ 2023 - CONSUNIV

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a finalidade, as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade do Estado do Amazonas, observados a função social, a integração academia, sociedade e mundo do trabalho, a garantia da qualidade acadêmica, gestão democrática e colegiada, cumprindo o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria/MEC nº 2051, de 09 de julho de 2004, e demais legislações aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º. A CPA tem por finalidade coordenar os processos internos de avaliação institucional da Universidade do Estado do Amazonas, em atendimento aos fundamentos e princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), quanto à melhoria da qualidade dos serviços acadêmicos e sociais, assessorando a implantação da política de avaliação interna estabelecida por legislação aplicável.

§ 1º. A CPA terá caráter permanente e atuação independente e autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

§2º. Cabe à administração da UEA garantir local e proporcionar todos os meios necessários ao funcionamento da CPA da UEA.

§ 3º. É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. À CPA, observada a legislação pertinente, competirá:

- I. Planejar, desenvolver e coordenar a execução da política de Avaliação Institucional;
- II. Coordenar os processos de avaliação interna, compreendendo as dimensões descritas no art 3º da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004;
- III. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e demais órgãos reguladores do ensino superior do país, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- IV. Acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico da Instituição - PPI;
- V. Apresentar anualmente aos Conselhos Superiores da UEA o relatório geral de avaliação institucional referente ao período objeto da avaliação e resultados de demais avaliações internas;
- VI. Promover a divulgação e a socialização sobre o processo de avaliação e seus resultados;
- VII. Propor quaisquer revisões e/ou alterações neste Regimento;
- VIII. Constituir subcomissões própria de avaliação;
- IX. Acompanhar as Comissões Externas de Avaliação dos Cursos de Graduação, constituídas pelo Conselho Estadual de Educação ou outros órgãos sobre o assunto;
- X. Prestar orientação técnica à gestão superior e unidades acadêmicas sobre os processos de avaliações;
- XI. Sistematizar e analisar os dados e informações coletadas em pesquisas de avaliação e outras bases disponíveis;
- XII. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A CPA será integrada por membros titulares indicados por suas representações, assegurada a participação paritária e o corpo-técnico formado por servidor(es) efetivo(s):

I. Dois representantes do corpo docente efetivo;

II. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, preferencialmente efetivo;

III. Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados;

IV. Dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. A constituição se dará por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, aos membros titulares indicados por suas representações.

§ 2º. Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo do curso.

§ 3º. Os membros serão indicados pelas entidades representativas da categoria.

§ 4º. Cada membro da CPA – UEA terá 01 (hum) suplente indicado da mesma forma, o qual substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º. Os membros da CPA escolherão dentre os membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, sendo o mais votado dentre eles, o Presidente e o segundo mais votado, o Vice-Presidente.

§ 6º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deve recair dentre membros da mesma entidade representativa.

§ 7º. O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 8º. A perda da condição de docente, de técnico-administrativo ou discente implica no imediato término da condição de membro da CPA – UEA, com o mandato sendo complementado por seu suplente.

§ 9º. O Corpo-técnico será formado por servidor(es) efetivo(s) com formação, experiência e conhecimento compatível para realizar as competências da CPA – UEA e funções administrativas.

Art. 5º. As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e iniciará com a presença da maioria absoluta dos membros, com o devido encaminhamento de pauta, podendo ser presenciais e/ou online.

§ 1º. Decorridos 15 minutos e caso não haja a presença do quórum acima previsto, a reunião se iniciará com qualquer número de presentes, cabendo o presidente ou vice, deliberar sobre todos os assuntos com a participação dos demais membros na discussão.

§ 2º. Membros titulares e/ou suplentes convocados com mais de 03 (três) faltas não justificadas poderão perder seu mandato.

Art. 6º. As deliberações da CPA – UEA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Parágrafo Único. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em submissão será obtida por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º. Serão lavradas as atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas aos membros da Comissão e no endereço eletrônico da UEA.

Art. 8º. A CPA contará, em cada Unidade Acadêmica, com Subcomissão Própria de avaliação, que promoverá as ações da CPA – UEA no âmbito de cada unidade acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS SUBCOMISSÕES PRÓPRIAS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º. A CPA – UEA constituirá as Subcomissões Própria de Avaliação, em cada Unidade Acadêmica com a finalidade de promover, implantar, conduzir e operacionalizar as demandas do processo de Avaliação, mediante a CPA – UEA, através da Presidência e de seu Corpo-técnico.

Art. 10. A Subcomissão Própria de Avaliação será composta por dois docentes, dois técnico-administrativos e dois discentes, escolhidos por seus pares nas Escolas e Centros Superiores.

§ 1º. Os membros da Subcomissão Própria de Avaliação terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. No caso de não constituição da Subcomissão Própria de Avaliação, será formada pela chefia imediata da unidade acadêmica e/ou do(s) curso(s), exercendo as finalidades e competências destas, respectivamente.

Art. 11. Compete às Subcomissão Própria de Avaliação:

I. Implantar o plano de trabalho ou projeto de avaliação institucional na Unidade Acadêmica;

II. Envolver a comunidade universitária no processo avaliativo;

III. Aplicar instrumentos de pesquisa com coleta de dados e informações;

IV. Encaminhar os dados coletados, relatórios e demais documentos à CPA – UEA;

V. Organizar estudos, seminários e discussões para disseminação dos resultados obtidos nas Unidades Acadêmicas;

VI. Propor programas, projetos e ações, visando a solução dos problemas identificados pelo processo autoavaliativo institucional;

VII. Participar de reuniões, ordinárias e extraordinárias, convocadas pela CPA – UEA;

VIII. Cumprir as demais determinações estabelecidas pela CPA – UEA.

Parágrafo único. As coordenações de Qualidade das unidades acadêmicas deverão envolver-se diretamente nas Subcomissões Própria de Avaliação.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação institucional constitui um processo contínuo e formativo que objetiva subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa, para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e qualidade da UEA.

Art. 13. A avaliação institucional contemplará a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da UEA, bem como outras no cumprimento da legislação aplicável.

Art. 14. A CPA – UEA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas, acadêmicas e órgãos suplementares da Universidade.

Parágrafo único. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados, a serem fornecidos ao SINAES, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 15. A CPA – UEA, no desenvolvimento de suas atividades, além do seu Corpo-técnico, poderá ser assessorada pela Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN e Coordenação-Geral de Qualidade no âmbito de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de pelo voto da maioria absoluta dos seus membros titulares, observado a legislação aplicável vigente.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA – UEA, preferencialmente.

Art. 18. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho Universitário.

Protocolo 153234

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

PORTARIA N.º 114, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Institui a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4.ª Conferência Nacional de Juventude”, e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas, Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, respondendo cumulativamente pela Presidência da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do § 2.º, do art. 58, da Constituição do Estado do Amazonas, a Lei Delegada n.º 124, de 1.º de novembro de 2019, o Decreto Estadual n.º 41.673, de 17 de dezembro de 2019 e a Seção III, da Lei Estadual n.º 6.225, de 27 de abril de 2023,

CONSIDERANDO os mandamentos contidos na Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR n.º 1, de 11 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 104, de 06 de outubro de 2023, que “Convoca a Etapa Estadual da 4.ª Conferência Nacional de Juventude, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 113, de 10 de outubro de 2023, que “Aprova o Regimento Interno da Etapa Estadual da 4.ª Conferência Nacional de Juventude”;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 4.ª Conferência Nacional de Juventude, na forma prevista no art. 13, do Anexo Único (Regimento Interno), da Portaria n.º 113, de 10 de outubro de 2023.

Art. 2.º A Comissão Organizadora de que trata o art. 1.º, desta Portaria, será composta de 20 (vinte) membros indicados pelo Poder Público e pelas Organizações da Sociedade Civil, de acordo com o descrito abaixo:

I - 10 (dez) membros do Poder Público, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas:

a) Adson Soares Garcia - Presidente;

b) Lourena Cristina Lima Afonso - Coordenadora;

c) João Paulo Silva Gonçalves - Membro;

d) Patrícia de Nazaré da Cunha de Oliveira - Membro;

e) Jéssica Lais Rondon Pirangy Coronel - Membro;